



# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras  
do jequitibá”*

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2024** **DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2025-2028.**

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a próxima Legislatura, no valor de R\$ 3.201,08 (três mil, duzentos e um reais e oito centavos), com início em 1º de janeiro de 2.025 até 31 de dezembro de 2.028, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, observados os parâmetros constitucionais e legais.

**Parágrafo Único** – Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver nesta qualidade, perceberá mensalmente o subsídio destinado aos Vereadores, acrescido de 30% (trinta por cento), ou seja, o valor de R\$ 4.161,40 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

centavos), alterável na forma prevista para a atualização da remuneração nos termos do artigo anterior.

**Art. 3º** - A ausência do Vereador a cada Sessão Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

**Parágrafo Único** – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

**Art. 4º** - O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

**Art. 5º** - A despesa com o subsídio dos vereadores deverá atender os limites máximos fixados no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e na legislação federal e atendidos os critérios da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras  
do jequitibá”*

**Ver. Lucas Comin Loureiro**  
**Presidente**

**Ver. José J. Fernando C. Borges**  
**1º Secretário**

**Ver. Kleber A. Borotto**  
**2º Secretário**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 20 (vinte) de agosto de 2024.

**Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva**  
**Assessora Parlamentar**